



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 86 / 13

OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU DATILOGRAFADAS, BEM COMO DE ATESTADOS MÉDICOS COM CID, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou datilogradas nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Birigui, bem como a expedição de atestados, quando solicitados, contendo o respectivo CID – Código de Identificação da Doença.

Art. 2º. A receita médica ou odontológica deverá conter as seguintes informações:

I- nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II- nome do paciente;

III- nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- forma de uso do medicamento (interno ou externo), dosagem;

V- quantidade prescrita (número de caixas);

VI- período (dias de tratamento);

VII- assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º. No caso das redes públicas não possuírem computadores nos consultórios médicos, o médico poderá fazer a prescrição manualmente, solicitando as atendedoras ou enfermeiras que digitalizem a mesma.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei, por parte do médico ou cirurgião-dentista, implicará nas seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, quando da primeira vez;

II- em caso de reincidência, a clínica particular (medica ou odontologia) deverá atender gratuitamente cinco crianças carentes e cinco aposentados (totalizando 10 atendimentos). Tendo que apresentar relatório com nome, endereço e telefone das pessoas que foram atendidas gratuitamente;

III- em caso de médicos da rede pública, o mesmo terá descontos na folha de pagamento de um dia de trabalho para cada receita ilegível.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3670, de 20 de julho de 1999.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 3 de junho de 2.013.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei tem como um dos objetivos sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: a ilegibilidade das receitas médicas. O receituário foi sempre uma das grandes preocupações nos balcões das drogarias na vida dos pacientes em geral.

O próprio Conselho Federal de Medicina, em seu Código de Ética Médica, já dispõe na Resolução no 1246/88, através do artigo 39, que é vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Ressalto, pois, que é de extremo interesse para todos que as receitas sejam bem legíveis, ou seja: para o médico ou cirurgião-dentista, que terá a certeza e a segurança que o paciente estará tomando o remédio que realmente foi receitado; para o farmacêutico, que ficará tranquilo quanto a ter vendido o medicamento correto, e para o paciente, que ficará certo de ter tomado o remédio ministrado.

Outro objetivo da propositura é com relação à emissão dos atestados, pois entendemos que todos devem conter o Código de Identificação da Doença (CID).

É comum atestados serem fornecidos sem essa providência, o que causa constantes transtornos aos pacientes, que são obrigados a retornar ao médico ou dentista para a necessária complementação do documento, já que os empregadores, via de regra, aceitam os atestados apenas com o CID. Trata-se de medida simples, porém nem sempre adotada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto para garantir em nosso Município a segurança e eficiência na prestação dos serviços médicos e odontológicos, quer no âmbito público quer no âmbito privado.

Conto com o voto favorável de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 3 de junho de 2.013.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

VEREADOR.